



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 9.073, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

*Institui o “Dia Municipal da Valorização da Vida do Nascituro” no Município de Divinópolis e dá outras providências.*

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Divinópolis o "Dia Municipal da Valorização da Vida do Nascituro" a ser realizado anualmente, no dia 8 de outubro.

**Art. 2º** A data objetiva a realização de eventos e atividades por meio de seminários e palestras, voltados para a valorização da vida intrauterina e de cuidados maternos no período da gestação.

Parágrafo único. O “Dia Municipal da Valorização da Vida do Nascituro” terá como destaque a conscientização sobre os riscos do aborto, com as seguintes diretrizes: *(AC Lei nº 9.398, de 23/05/2024)*

I – informar a população sobre os meios de contracepção admitidos pela legislação brasileira e sobre os efeitos psicológicos e colaterais de um aborto na mulher e no feto; *(AC Lei nº 9.398, de 23/05/2024)*

II – incentivar a promoção de palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca dos direitos do nascituro, direito à vida e as implicações no caso de aborto ilegal; *(AC Lei nº 9.398, de 23/05/2024)*

III – contribuir para a redução dos indicadores relativos à realização de abortos clandestinos e também incentivar a adoção; *(AC Lei nº 9.398, de 23/05/2024)*

IV – divulgar os preceitos de defesa da vida contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas – ONU, e também incentivar a “Entrega legal” para adoção, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. *(AC Lei nº 9.398, de 23/05/2024)*

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com as associações, sociedades e institutos pró-vida para a realização de eventos no que diz respeito ao dia da valorização da vida do nascituro.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de agosto de 2022.

*Gleudson Gontijo de Azevedo*

*Prefeito Municipal*

*Leandro Luiz Mendes*

*Procurador-geral do Município*